



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45726.742/0001-37

FOLHA 01

- LEI MUNICIPAL Nº 1.100, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.990 -

Dispõe sobre manutenção de despesas das Unidades de serviços desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As despesas de custeio ou manutenção das Unidades de serviços públicos deste Município, conforme classificação orçamentária, serão distribuídas e classificadas nas dotações próprias, de acordo com a seguinte distribuição em termos percentuais:

I - UNIDADE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL:-

- a) 80% (Oitenta por Cento) do valor das despesas despendidas, serão consideradas de apoio à manutenção do ensino fundamental deste município;
- b) 20% (Vinte por Cento) para atividades literárias e de pesquisa científica.

II - UNIDADE DA PADARIA MUNICIPAL:-

- a) 80% (Oitenta por Cento) das despesas despendidas com a fabricação de pães e outros custeios da atividade desta Unidade, serão consideradas de manutenção da merenda escolar deste município em benefício dos alunos que frequentam a rede escolar da localidade do ensino fundamental e pré-escola;
- b) 20% (Vinte por Cento) para as atividades sociais de manutenção das Entidades Assistenciais deste Município.

segue fl. 02...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.728.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 1.100, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.990 -

(continuação da fl. 01)...

III - UNIDADE DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR DE ICÉM:-

- a) 50% (Cinquenta por Cento) das despesas despendidas com a manutenção desta Unidade, serão consideradas de apoio à prática de competição esportiva e de educação física por parte dos alunos do ensino fundamental das escolas do município;
- b) 50% (Cinquenta por Cento) das despesas despendidas desta Unidade, serão consideradas de Lazer e Recreação.

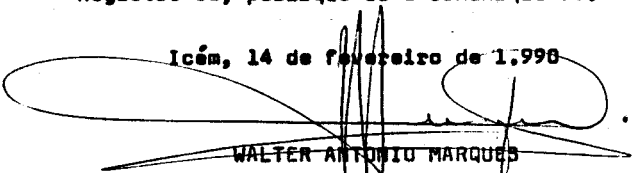
ARTIGO 2º - Fica determinado ao setor de contabilidade desta Prefeitura, a proceder o empenho e a distribuição das despesas despendidas dentro das Unidades referidas nos itens I, II e III do artigo anterior, de acordo com os percentuais estabelecidos nesta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de janeiro de 1990.

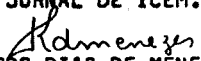
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de fevereiro de 1.990


WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.


RICARDO DIAS DE MENEZES
Secretário